




000051  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 196/2020  
07/02 - 11:09  
  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 055/2020 – GAB.L.B/CLR

Toledo, 7 de fevereiro de 2020

Ao Senhor  
RENATO ERNESTO REIMANN  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação - CLR  
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Encaminhamento de manifestação de VISTA

Senhor Presidente:

Na condição de membro da Comissão de Legislação e Redação – CLR e diante das prerrogativas elencadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, encaminho manifestação de VISTA referente à Consulta da CLR nº 1, de 2019 (Despacho da Presidência nº 965 de 06/11/2019).

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo protestos de elevada e estima e consideração.

Atenciosamente.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000055

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### MANIFESTAÇÃO AO PEDIDO DE VISTA

Consulta à CLR nº 1, de 2019.

Autoria: Presidência da Câmara Municipal

Ementa: Despacho da Presidência nº 965 de 06/11/2019

Relatoria: Vereador Leocledes Bisognin

Conclusão: Desfavorável

O Vereador abaixo subscrito, por não estar suficientemente esclarecido sobre Consulta à CLR nº 1, de 2019, tudo com base no Despacho da Presidência nº 965 de 06/11/2019, e amparado no § 6º do Art. 98 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitou vista da proposição e apresenta voto **DESFAVORÁVEL** ao parecer do relator Vagner Delabio, que é pela manutenção da decisão do plenário, pelas seguintes razões:

Preliminarmente, cabe aqui destacar alguns pontos, como a seguir:

A referida celeuma se deu após rejeição tanto nesta Comissão como no Plenário do parecer da CLR ao Projeto de Resolução nº 18, de 2019, que possuía como objetivo a alteração dos dispositivos que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou seja, a contratação de estagiários de nível superior no Departamento Legislativo para o auxílio nas atividades mais simples e rotineiras.

Diante deste fato, a Presidência desta Casa emitiu o despacho nº 927, de 22 de outubro de 2019, onde solicitou aos assessores jurídicos manifestação sobre a legalidade da Resolução nº 18/2013, Resolução nº 24/2015 e Contrato nº 19/2018, o qual, por meio do parecer nº 291.2019 destacou ser desnecessário constar o impacto orçamentário-financeiro, pois houve a garantia de recursos financeiros para tal e, também salientou que se o entendimento fosse a declaração de nulidade/anulação da referida norma a administração pública deveria observar alguns pontos, sendo eles: comprovar o prejuízo; demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas; indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas da eventual decretação da invalidade e, por fim, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime não impondo aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000056

Ainda, em 6 de novembro de 2019, por meio do despacho nº 965, de 2019, a Presidência deste Parlamento encaminhou consulta acerca do disposto no Parecer Jurídico nº 291.2019 à Comissão de Legislação e Redação, cujo relator da matéria Vereador Vagner Delabio se manifestou pela manutenção da decisão do plenário.

Assim, considerando que compete à Comissão de Legislação e Redação pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;

Considerando que se tratando de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício mediante emenda, quando cabível;

Considerando que neste momento não se discute a soberania do plenário e sim a legalidade do parecer da comissão;

Considerando que todos os pareceres da assessoria jurídica trilharam pela legalidade;

Considerando que está claro quanto ao assunto do impacto orçamentário;

Diante de todo o exposto, consigno o meu voto desfavorável ao parecer do relator Vagner Delabio, nas mesmas condições que me manifestei em voto contrário no parecer da comissão de legislação e redação proferido pelo relator Renato Reimann, tudo conforme demonstrado em fls. 000005 a 000007 deste expediente.

Toledo, 07 de fevereiro de 2020.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Vereador